



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho

PROCESSO:	3389/2016
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO
INTERESSADO:	Paulo Rogério Torquato
ASSUNTO:	Denúncia - noticiando a ocorrência de irregularidades no Processo Administrativo nº 327/2016 – Aquisição de combustível
RESPONSÁVEL:	Antônio Serafim da Silva Júnior – Prefeito – CPF 422.091.962-72
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$2.292.139,89 (dois milhões, duzentos e noventa e dois mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos)
RELATOR:	Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

RELATÓRIO

INTRODUÇÃO

Tratam os autos de Denúncia formalizada pelo Senhor Paulo Rogério Torquato, aportada nesta Corte de Contas e formalizada por meio do Protocolo nº 10892/2016, noticiando a ocorrência de irregularidades no Processo Administrativo nº 327/2016, cujo objeto é a aquisição de combustível para as Secretarias Municipais de Candeias do Jamari-RO.

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia autorizou a realização de Inspeção Especial, conforme Ofício de apresentação nº 0892/2017-GP (ID 558092), com objetivo de apurar os fatos descritos na presente denúncia.

1.1. Identificação e Contextualização do Objeto

Em síntese o ato comunicativo¹ indica a ocorrência de irregularidades no Processo Administrativo nº 327/2016, que tem como objeto a aquisição de combustível para as Secretarias Municipais.

Ao tomar conhecimento dos fatos o Relator, Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, por meio de decisão monocrática, em sua parte dispositiva, entendeu que há pressupostos para deflagrar procedimento fiscalizatório com intuito de apurar a denúncia formulada pela parte legítima “cidadão”. Entendendo, dessa forma, não se tratar de ato sigiloso, determinando a atuação e posterior encaminhamento para regimental instrução técnica.

¹ Às fls. 02/03 dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho

Ademais, a Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE procedeu ao encaminhamento a esta Regional de Controle Externo para promoção da coleta de informações e documentos necessários ao deslinde do caso, através de Inspeção Especial.

1.2. Objetivo e Questões de Auditoria

A inspeção teve por objetivo verificar a denúncia que indica que o Senhor Antônio Serafim da Silva Júnior, Prefeito de Candeias do Jamari, à época dos fatos estaria distribuindo o combustível oriundo do Processo Administrativo nº 327/2016, haja vista que homologou e adjudicou o processo no valor de R\$2.292.139,89, quantia injustificável, pois o município não dispõe de uma frota tão expressiva. A partir do objetivo do trabalho formularam-se as seguintes questões de auditoria:

Q1 – A metodologia utilizada na estimativa de consumo de combustíveis do Processo Administrativo nº 327/2016 foi adequada?

Q2 – Houve um aumento anormal no consumo de combustível durante o período eleitoral?

1.3. Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental – NAG's, Princípios Fundamentais de Auditoria de Conformidade da Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superior (Intosai) e o Manual de Auditoria (Resolução nº 177/2015/TCE-RO), basearam-se na coleta de dados e evidências documentais.

As informações foram requeridas por meio do Ofício de Requisição nº. 01/Inspeção Especial/2017/TCE-RO (ID 558094), devidamente atendidas pela administração municipal, com reiteração de informações adicionais conforme Ofício de Requisição nº. 02/Inspeção Especial/2017/TCE-RO (ID 558095).

1.4. Critérios de Auditoria

Os procedimentos foram fundamentados nos critérios estabelecidos nos Princípios da Legalidade, Eficiência e Eficácia insculpidos no art. 37, caput e no Princípio da Economicidade no art. 70, ambos da Constituição Federal, c/c inciso I do artigo 3º da Lei nº 10.520/02 e o artigo 15, § 7º, II, da Lei 8.666/93; Lei Complementar nº 154/1996 e Acórdão nº 87/2010 – Pleno/TCERO.

1.5. Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados foi de R\$2.292.139,89 (dois milhões, duzentos e noventa e dois mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos), valor corresponde ao homologado do Pregão Presencial 011/2016 (Processo Administrativo nº 327/2016).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho

2. ACHADOS

2.1. A metodologia utilizada na estimativa de consumo de combustíveis do Processo Administrativo nº 327/2016 foi adequada?

A Lei Federal nº 8.666/93, que regulamentou o art. 37 inciso XXI da Constituição Federal, que institui as normas voltadas a licitações e contratos, prevê que nas compras no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão observar a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e sua provável utilização.

Durante os trabalhos de auditoria a equipe requereu o processo administrativo municipal referente à aquisição de combustíveis, sendo prontamente atendida, foi disponibilizado para análise o processo de nº 327/2016, o qual apresenta a seguinte justificativa para as aquisições decorrentes deste, *in verbis* (fls. 18/19 do ID 558572):

2.1 – Os órgãos interessados efetuam suas estimativas baseados no consumo dos últimos 12 meses, bem como considerando o aumento da frota de veículos e equipamentos.

2.2 – as atividades na administração pública demandam da aquisição frequente de combustíveis (gasolina e óleo diesel) para atender a frota das secretarias mencionadas, faz-se necessária a abertura de processo estima para aquisição conforme discriminados abaixo:

[...] Sic

De posse dos dados do processo 327/16 verificou-se que foram estimadas para consumo ao longo de 12 meses as seguintes quantidades de combustíveis (ID 558753 e 558757): 121.150 litros de gasolina comum, 474.440 litros de diesel comum e 93.860 de diesel S10.

Assim, em visita técnica realizada no dia 16.11.2017 no setor que gerencia o controle de combustíveis do município, foi indagado ao Senhor Francisco Magalhães Pinto, responsável pelo setor, sobre a metodologia utilizada quando da realização da estimativa indicada no parágrafo precedente. Em resposta, o Senhor Francisco M. Pinto esclareceu que a estimativa das quantidades foi realizada como base no consumo de exercícios anteriores, e eventuais acréscimos indicados pelos secretários municipais.

Diante dessa informação, a equipe de Auditoria solicitou os Relatórios de consumos², extraídos do sistema informatizado utilizado pelo município (LexCard Tecnologia Integrada), com intuito de obter o consumo de combustíveis do exercício anterior, que em tese, foi utilizado como base o planejamento da estimativa do Processo Administrativo nº 327/2016.

² (ID 571926 e 571927)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria Geral de Controle Externo
 Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho

Desta forma, com fulcro nos relatórios de consumo disponibilizados, foi possível realizar o seguinte levantamento comparativo:

Quadro 01.

Secretaria	Gasolina Comum			Diesel Comum			Diesel S10		
	Estimativa (maio/16)	Consumo (mai15-abr16)	Estimativa/Consumo	Estimativa (maio/16)	Consumo (mai15-abr16)	Estimativa/Consumo	Estimativa (maio/16)	Consumo (mai15-abr16)	Estimativa/Consumo
Gab	-	1.690,891	-	-	-	-	10.100,000	6.139,396	164,51%
SEMAM	2.290,000	12.475,134	18,36%	-	-	-	-	-	-
SEGEFAZ	5.800,000	11.682,664	49,65%	-	-	-	-	-	-
SEMUSP	8.650,000	3.353,180	257,96%	52.000,000	17.995,663	288,96%	-	-	-
SEMAS	23.040,000	-	-	-	-	-	-	-	-
SEMA	8.410,000	3.896,717	215,82%	168.600,000	45.360,239	371,69%	43.200,000	14.304,810	302,00%
SEMSAU	65.760,000	6.691,455	982,75%	5.400,000	1.451,540	372,02%	40.560,000	17.242,572	235,23%
SEMEDE	7.200,000	4.579,634	157,22%	248.440,000	118.349,024	209,92%	-	-	-
TOTAL	121.150,000	44.369,675	273,05%	474.440,000	183.156,466	259,04%	93.860,000	37.686,778	249,05%

Observa-se que a estimativa realizada no âmbito do Processo Administrativo nº 327/2016, **ficou superior ao consumo ocorrido no ano imediatamente anterior**, chegando aos patamares de 273,05% na Gasolina Comum, 259,04% no Diesel Comum, e 249,05% no Diesel S10.

Em linhas gerais, a estimativa no referido Processo Administrativo foi em média 2,6 maior que o consumo efetuado no ano que antecedeu a deflagração do procedimento licitatório.

Também foi realizado o levantamento do consumo nos 12 meses posteriores à abertura do processo 327/16, o qual apresentou o resultado a seguir:

Quadro 02.

Secretaria	Gasolina Comum			Diesel Comum			Diesel S10		
	Estimativa (maio/16)	Consumo (mai16-abr17)	Consumo/Estimativa	Estimativa (maio/16)	Consumo (mai16-abr17)	Consumo/Estimativa	Estimativa (maio/16)	Consumo (mai16-abr17)	Consumo/Estimativa
Gab	-	397,158	-	-	-	-	10.100,000	6.574,091	65,09%
SEMAM	2.290,000	3.137,633	137,01%	-	-	-	-	-	-
SEGEFAZ	5.800,000	8.495,556	146,48%	-	-	-	-	-	-
SEMUSP	8.650,000	1.264,015	14,61%	52.000,000	15.990,830	30,75%	-	-	-
SEMAS	23.040,000	2.284,735	9,92%	-	-	-	-	-	-
SEMA	8.410,000	5.354,093	63,66%	168.600,000	86.651,069	51,39%	43.200,000	35.178,393	81,43%
SEMSAU	65.760,000	25.172,533	38,28%	5.400,000	3.330,088	61,67%	40.560,000	24.871,473	61,32%
SEMEDE	7.200,000	3.498,770	48,59%	248.440,000	104.441,384	42,04%	-	-	-
TOTAL	121.150,000	49.604,493	40,94%	474.440,000	210.413,371	44,35%	93.860,000	66.623,957	70,98%

As informações do quadro 02 revelam novamente que a estimativa foi superior ao consumo efetivo, desta vez nos percentuais de **40,94%** (gasolina comum), **44,35%** (diesel comum) e **70,98%** (diesel S10), indicando que não foram utilizadas adequadas técnicas quantitativas de estimação para o processo 327/16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho

Nessa esteira, vale conferir excertos do relatório do Acórdão 2387/2007 – Plenário do TCU:

Junte, aos autos dos procedimentos licitatórios, documento que ateste o diagnóstico da necessidade de se proceder à contratação, com a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação, conforme o disposto no art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/1993.

Pelo exposto, restou comprovado que a estimativa de consumo contida no processo 327/16 foi superavaliada, tendo em vista que **o consumo efetivo de combustíveis, tanto nos 12 meses antecedentes como nos 12 subsequentes à abertura daquele processo, ficou aquém da estimativa ali realizada**, contrariando os princípios da eficiência e economicidade bem como o disposto no art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/1993.

Critério de auditoria

- Constituição Federal, Art. 37, *caput* (Princípio da Legalidade e da Eficiência);
- Constituição Federal, Art. 70 (Princípio da Economicidade);
- Lei Federal 8.666/93, Art. 15, § 7º, II;

Evidências

- Solicitação e Termo de Referência do Processo Administrativo (ID 558753 e 558757);
- Relatórios de consumos do sistema de controle (ID 571926 e 571927).

Possíveis Causas

- Ausência de planejamento;
- Ausência de controles constituídos;
- Imperícia dos responsáveis.

Possíveis efeitos

- Ineficiência, ineficácia e antieconomicidade;
- Dano aos cofres do município.

Responsáveis:

Nome: Antônio Serafim da Silva Júnior – Prefeito Municipal (CPF Nº 422.091.962-72) –
Período: 08.03.2016 a 31.12.2016

Conduta: Responsável pela aprovação do projeto básico da licitação que teve por objeto a aquisição de combustíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho

2.2. Houve um aumento anormal no consumo de combustível durante o período eleitoral?

A presente denúncia retrata a possível utilização de combustível no pleito eleitoral de 2016, causando estranheza pelo enorme volume adquirido justamente nesse período.

Diante dos fatos, a equipe de auditoria solicitou algumas informações que poderiam contribuir diretamente para o aumento do consumo de combustíveis, quais sejam:

1. Aumento no número de veículos pertencente à frota da Prefeitura;
2. Aumento no percurso realizado no exercício de 2016;
3. Abastecimento de veículos sem condições de tráfego ou de veículos não pertencentes à municipalidade; e
4. Incompatibilidade do volume de combustível descrito nos Relatórios de Saída de Combustível com o das Requisições.

De posse das respostas da Administração, foi possível constatar que não houve um incremento expressivo na frota de veículos da Prefeitura, pois ocorreu apenas a incorporação de um veículo em 23.11.2016 (micro-ônibus a diesel).

Quanto ao possível aumento do percurso no exercício de 2016, a Gerência de Combustível não possui registros de alteração nos quilômetros percorridos diariamente pela frota própria do Município.

Com relação ao abastecimento de veículos sem condições de tráfego e/ou veículos não pertencentes à municipalidade não foi possível detectar tal ocorrência.

Já os volumes descritos nos relatórios de saída de combustível com as de requisições, não foram identificadas distorções nos saldos das secretarias selecionadas na amostra (Saúde, Meio Ambiente e Gabinete do Prefeito).

Assim, com intuito de identificar um possível aumento no consumo de combustíveis durante o período eleitoral do ano de 2016, a equipe de auditoria realizou levantamento do consumo de todo o exercício, segregando entre o 1º e 2º semestre, chegando ao seguinte resultado:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho

Comparativo do consumo de combustíveis ente o 1º e 2º Semestre/2016					
Combustível		Consumo durante o 1º Semestre 2016 (litros)	Consumo durante o 2º Semestre 2016 (litros)	Diferença	Varição
A	GASOLINA	21.292,87	22.967,89	1.675	7,87%
	Gab	176,76	220,40	43,63	24,69
	SEMAM	1.521,29	1.410,06	-111,23	-7,31
	SEGEFAZ	7.064,03	5.594,85	1.469,19	-20,80
	SEMA	1.373,91	3.529,65	2.155,74	156,91
	SEMSAU	9.299,13	10.871,20	1.572,07	16,91
	SEMEDE	1.857,75	1.341,75	-516	-27,78
B	DIESEL COMUM	94.472,89	119.156,44	24.683	26,13%
	SEMUSP	8.558,04	10.604,57	2.046,53	23,91%
	SEMA	32.914,20	54.486,84	21.572,64	65,54%
	SEMSAU	500	600	100	20,00%
	SEMEDE	52.500,65	53.465,04	964,39	1,84%
C	DIESEL S10	15.558,05	42.882,41	27.324	175,63%
	Gab	2.150,39	4.302,42	2.152,03	100,08%
	SEMA	5.310,04	24.717,34	19.417,30	365,48%
	SEMSAU	8.097,63	13.862,66	5.765,03	71,19%

Fonte: Relatório de Abastecimentos ID 571927.

a) Gasolina Comum

Observa-se que no segundo semestre de 2016 houve um aumento de 1.675 litros no consumo de gasolina, o que de modo geral representa 7,87% - patamar considerado razoável uma vez que esse tipo de gasto está sujeito à variações. Entretanto, considerando o consumo individual por secretaria, nota-se significativo aumento do consumo realizado pela SEMA – Secretaria de Agricultura, o qual representou 156,91%, ocasionado pelo dispêndio de 2.155,74 litros a mais no segundo semestre de 2016 em comparação ao primeiro de 2016, que em termos monetários traduz-se em **R\$ 7.954,68³** (sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

³ (2.155 * R\$ 3,69 = R\$ 7.954,78) – R\$ 3,69 valor unitário por litro de gasolina comum conforme licitação homologada - Processo Administrativo Municipal nº 327/2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho

b) Diesel Comum

A mesma situação ocorre com o consumo do Diesel comum, onde a variação geral de um semestre pra outro importou em 26,13%. Contudo, individualmente consideradas, novamente a SEMA extrapolou a razoabilidade de gasto com combustível, representando um aumento 65,54% decorrente do consumo de 21.572,64 litros a mais no segundo semestre de 2016 em comparação ao primeiro de 2016, ou seja **R\$ 69.679,63⁴** (sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos).

c) Diesel S10

A variação do consumo do Diesel S10 não foi diferente das situações acima relatadas, sozinha a SEMA consumiu 19.417,30 litros de diesel a mais no segundo semestre de 2016, representando 365,48% do consumo realizado no primeiro semestre de 2016, importando em **R\$ 64.465,43⁵** (sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos). Outras variações significativas foram as ocorridas no gabinete, o qual consumiu 2.152 litros de diesel S10 a mais no período de junho a dezembro de 2016, totalizando **R\$ 7.144,64⁶** (sete mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), e na SESAU que extrapolou em 5.765,03 litros de diesel S10 o consumo realizado no primeiro semestre/16, representando o percentual de 71,19% equivalendo a **R\$ 19.139,90** (Dezenove mil, cento e trinta e nove reais e noventa centavos)

Do exposto, foi possível identificar expressivo aumento do consumo de combustíveis durante o segundo semestre de 2016, especialmente pela SEMA – Secretaria de Agricultura, pelo Gabinete e pela SESAU, cujos excessos praticados por essas unidades fogem da normalidade, evidenciando indícios que foram utilizados recursos do município em finalidade diversa da pública, haja vista que durante o minucioso trabalho de auditoria não foi possível identificar a causa do considerável aumento, fato que revela inobservância aos princípios da Eficiência, Moralidade e Economicidade.

Também foram identificadas ausências de diversos comprovantes de abastecimentos, bem como razoável desorganização em todos os processos administrativos, o que demonstra a fragilidade do controle e monitoramento do consumo de combustíveis pela municipalidade.

Critério de auditoria

- Constituição Federal, Art. 37 (Princípios da Eficiência e Moralidade).
- Constituição Federal, Art. 70 (Princípio da Economicidade).

⁴ (21.572,64*R\$ 3,23= R\$ 69.679,63) – R\$ 3,23 valor unitário por litro de Diesel Comum conforme licitação homologada - Processo Administrativo Municipal nº 327/2016.

⁵ (19.417,30*R\$ 3,23= R\$ 64.465,43) – R\$ 3,32 valor unitário por litro de Diesel S10 conforme licitação homologada - Processo Administrativo Municipal nº 327/2016.

⁶ (2.152* R\$ 3,32 = 7.144,64) – R\$ 3,32 valor unitário por litro de Diesel S10 conforme licitação homologada - Processo Administrativo Municipal nº 327/2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho

Evidências

- Processos Administrativos – nºs 194/2015 e 712/2016 (Secretaria de Saúde), nº 499-2/2015 e 705-1 (Secretaria do Meio Ambiente) e 500-1/2015 e 327-2/2016 (Gabinete do Prefeito);

Possíveis Causas

- Negligência dos responsáveis;
- Ausência de controles constituídos

Possíveis efeitos

- Desvio de finalidade.
- Dano aos cofres do município.

Responsável:

Nome: Antônio Serafim da Silva Júnior – Prefeito Municipal (CPF Nº 422.091.962-72) – Período: 08.03.2016 a 31.12.2016

Conduta: Ordenador de Despesa do município.

Nome: Frank Max Zeed do Nascimento – Secretário Municipal de Agricultura (CPF Nº 651.971.272-87) – Período: 08.04.2016 a 31.12.2016

Conduta: Responsável pela gestão dos recursos da Secretaria Municipal de Agricultura

Nome: Nome: Márcio Roberto Ferreira de Souza – Secretário Municipal de Saúde (CPF Nº 665.908.842-34) – Período: 23.05.2016 a 31.12.2016

Conduta: Responsável pela gestão dos recursos da Secretaria municipal de saúde

3. CONCLUSÃO

Finda a análise das informações que integram à denúncia formalizada pelo Senhor Paulo Rogério Torquato, complementada pela inspeção realizada *in loco* no Município de Candeias do Jamari, quanto à ocorrência de possíveis irregularidades no consumo de combustíveis pela Administração Municipal no período que antecedeu o pleito eleitoral de 2016, conclui-se pela ocorrência das seguintes irregularidades:

3.1 - De Responsabilidade do Senhor Antônio Serafim da Silva Júnior – Prefeito Municipal (CPF Nº 422.091.962-72) – Período: 08.03.2016 a 31.12.2016:

3.1.1 – Infringência ao Princípio Eficiência 7954,68, art. 37 da Constituição Federal, *caput c/c art. 15, § 7º, II, da Lei 8.666/93*, por não terem sido adotadas adequadas técnicas quantitativas de estimação para o consumo de combustíveis decorrentes do processo administrativo municipal 327/16, haja vista que o consumo ocorrido no período de maio de 2015 a abril de 2016, e maio de 2016 a abril de 2017 (ano anterior e posterior) à abertura daquele processo, ficou muito abaixo do estimado, conforme item 2.1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho

3.1.2 – Infringência aos Princípios da Moralidade, Eficiência e Economicidade, artigos. 37 caput e 70 da Constituição Federal, em razão do indício de dano aos cofres do município na ordem de R\$ 7.144,65 (sete mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) decorrente do aumento injustificado no consumo de 2.152 litros de diesel S10, ocorrido no segundo semestre de 2016, conforme item 2.2 do relatório;

3.2 - De Responsabilidade do Senhor Antônio Serafim da Silva Júnior – Prefeito Municipal (CPF N° 422.091.962-72) – Período: 08.03.2016 a 31.12.2016 e Max Zeed do Nascimento – Secretário Municipal de Agricultura (CPF N° 651.971.272-87) – Período: 08.04.2016 a 31.12.2016:

3.2.1 – Infringência aos Princípios da Moralidade, Eficiência e Economicidade, artigos. 37 caput e 70 da Constituição Federal, em razão do indício de dano aos cofres do município na ordem de **R\$ 142.099,74** (cento e quarenta e dois mil, noventa e nove reais e setenta e quatro centavos), ocasionado pelo **aumento injustificado** no consumo de combustíveis durante o segundo semestre de 2016 (discriminados na tabela abaixo), conforme item 2.2;

Combustível	Quantidade (litros)	Valor Unitário R\$	Total R\$
Gasolina Comum	2.155,74	3,69	7.954,68
Diesel comum	21.572,64	3,23	69.679,63
Diesel S10	19.417,30	3,32	64.465,43
Total			142.099,74

3.3 - De Responsabilidade do Senhor Antônio Serafim da Silva Júnior – Prefeito Municipal (CPF N° 422.091.962-72) – Período: 08.03.2016 a 31.12.2016 e Márcio Roberto Ferreira de Souza – Secretário Municipal de Saúde (CPF N° 665.908.842-34) – Período: 23.05.2016 a 31.12.2016:

3.3.1 – Infringência aos Princípios da Moralidade, Eficiência e Economicidade, artigos. 37 caput e 70 da Constituição Federal, em razão do indício de dano aos cofres do município na ordem de R\$ 19.139,90 (dezenove mil, cento e trinta e nove reais e noventa centavos) decorrente do aumento injustificado no consumo de 2.152 litros de diesel S10 ocorrido no segundo semestre de 2016, conforme item 2.2 do relatório;

3.4 - De Responsabilidade do Senhor Antônio Serafim da Silva Júnior – Prefeito Municipal (CPF N° 422.091.962-72) – Período: 08.03.2016 a 31.12.2016 e Francisco Magalhães Pinto – Gerente do setor controle de combustíveis:

3.5.1 – Infringência ao Princípio da Eficiência insculpido no art. 37 da Constituição Federal, caput, em razão da fragilidade do controle e monitoramento do consumo de combustíveis, conforme item 2.2 do relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Wilber Carlos dos Santos Coimbra, propondo:

4.1. Realizar audiência dos responsáveis pelas infringências elencadas na Conclusão do Relatório técnico.

Porto Velho-RO, 13 de março de 2018.

Respeitosamente,

Ercildo Souza Araújo

Técnico de Controle Externo – Mat. 474
Coordenador da Equipe de Auditoria

Mara Célia Assis Alves

Auditora de Controle Externo –Mat. 405

Jonathan de Paula Santos

Auditor de Controle Externo –Mat. 533

Supervisão,

Moisés Rodrigues Lopes

Secretário Regional – Mat. 270
Portaria nº 915/TCER/2016

Em, 15 de Março de 2018



JONATHAN DE PAULA SANTOS
Mat. 533
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 15 de Março de 2018



MARA CÉLIA ASSIS ALVES
Mat. 405
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 15 de Março de 2018



MOISÉS RODRIGUES LOPES
Mat. 270
SECRETÁRIO REGIONAL DE
CONTROLE EXTERNO DE PORTO
VELHO